



Araçariguama, 17 de agosto de 2021.

Ofício nº 194/2021 – GP

Senhor Presidente,

Tenho a honra de informar a Vossa Excelência, que foi sancionado:

• LEI N° 923 DE 17 DE AGOSTO DE 2021

“Dispõe sobre acréscimos e alterações da Lei nº 887, de 13 de maio de 2020, que cria o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD e o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FUMPED no Município de Araçariguama, e dá outras providências”.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus cordiais cumprimentos.


RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito Municipal de Araçariguama

Ao Excelentíssimo Senhor
PAULO HENRIQUE SANCHES VOLCOV
DD. Presidente da Câmara de Araçariguama

A. M. ARAÇARIGUAMA - SP
PROTOCOLO N.º 4851/2021
EM 18/08/2021
HORA: 08:50 hs
Assistente Legislativo

Guilherme Lucas Rodrigues
Assistente Legislativo



**LEI N° 923 DE 17 DE AGOSTO DE 2021
AUTÓGRAFO N.º 1102, DE 10 DE AGOSTO DE 2021.
PROJETO DE LEI N.º 08/2021**

“Dispõe sobre acréscimos e alterações da Lei nº 887, de 13 de maio de 2020, que cria o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD e o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FUMPED no Município de Araçariguama, e dá outras providências”.

RODRIGO DE ANDRADE, Prefeito do Município de Araçariguama, localizada no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 887, de 13 de maio de 2020, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

“Art. 6º O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência terá uma composição paritária formada por doze membros, sendo:

I - seis membros representantes do poder público por meio das seguintes secretarias municipais:

(...);

f) Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

II - seis membros representantes da sociedade civil organizada.

..... (NR)

Art. 7º As organizações sociais serão escolhidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, as quais indicarão seus representantes.



Parágrafo único. Na ausência de organizações sociais para compor a representação da sociedade civil, fica facultado à participação de representantes por tipo de deficiência, indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

..... (NR)

Art. 8º (...).

§ 1º O mandato dos conselheiros será de dois anos, admitindo-se a recondução.

(...);

§ 3º A nomeação e posse dos conselheiros serão feitas mediante decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

..... ” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araçariguama, 17 de agosto de 2021.


RODRIGO DE ANDRADE

Prefeito Municipal de Araçariguama

Publicado e registrado no Gabinete do Prefeito, na data supra


FRANCISCANO RODRIGUES DE SOUSA
Secretário de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAÇARIGUAMA